PORTARIA N° 009/2023-P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3541, de 12/04/2023

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins."

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3°da Resolução N° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa especializada no serviço de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e concerto de fechaduras para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 27/30) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito provado, inscrito no CNPJ nº 02.804.825/0001-94, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 046/2023-GAB -PGA/PJA/AL-TO, fls. 41 a 51, lavrado pela Subprocuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.804.825/0001-94, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas

pesquisadas para aquisição dos serviços de chaveiro é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

- **Art. 1**° Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0104/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio DICOMP.
- **Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.39 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
 - **Art. 3**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**Presidente